

# Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

LEI Nº 776/89

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município autorizada a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, cargos em comissão e funções gratificadas, conforme Tabela anexa.

Art. 2º - As Pensões ficam igualmente majoradas na forma prevista na Tabela referida no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas relativas ao reajustamento em apreço, serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de agosto do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 21 de agosto de 1989.

Maria José dos Santos  
Prefeita -

a) Maria José dos Santos -



# Prefeitura Municipal da Gameleira

## Pernambuco

TABELA DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS - (Anexo a LEI Nº 776/89, de 21 de agosto de 1989)

1 - <u>Ativos, Inativos, cargos em comissão e funções gratificadas</u>	
Até NCz\$.113,00.....	33%
De NCz\$.114,00 a NCz\$.150,00.....	28%
De NCz\$.151,00 em diante:.....	23%
2 - Pensões: nas mesmas bases do ITEM I.... -	

Prefeitura Municipal da Gameleira, 21 de agosto de 1989.

Maria José dos Santos  
Prefeita-

a) Maria José dos Santos-